

DES ODESP 1453/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7344 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 5762/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Aquisição de munição cal. 9mm. Reconhece Inexigibilidade. **Autoriza Contratação.**

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à contratação por **inexigibilidade de licitação** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CNPJ: 57.494.031/0001-63)**, para aquisição de munições calibre 9 milímetros.

II. O valor estimado da contratação (**R\$ 114.275,00**) foi obtido mediante a soma da aquisição dos itens 1 e 2, conforme o Documento de Formalização de Demanda anexado aos autos.

III. Verificada a sua autenticidade através de ofício anexado aos autos, a exclusividade da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC para aquisição dos itens 1 e 2 do Pedido de Contratação (Doc. 01 nos autos) foi comprovada através de Declaração de Exclusividade DE Nº S113/2024, emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

IV. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos notas fiscais de outras contratações realizadas pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, com os mesmos objetos da contratação em tela, como as notas fiscais emitidas para os Municípios de Curitiba, João Pessoa, Palmas, Novo Hamburgo, Salvador, São Luís e Ipojuca, além da proposta comercial da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, obtendo valores compatíveis ao preços praticados no mercado para os 2 itens. Ainda como subsídio à demonstração dos preços praticados no mercado, a unidade demandante anexa nos autos a consulta ao Banco de Preços Públicos, obtendo valores compatíveis ao proposto para este Regional pela COMPANHIA BRASILEIRA

DE CARTUCHOS.

V. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 228/2024, não vislumbra óbice legal na celebração do Contrato, sem prejuízo, contudo, de recomendar: "*a adequação do mapa de riscos para que estabeleça prazos compatíveis com o atual estágio do processo de contratação e com sua futura vigência*".

VI. Ciente da recomendação da Assejur, a unidade demandante anexa a atualização do Mapa de Riscos, já com os prazos compatíveis com o atual estágio processual da contratação (Doc. 30).

VII. Fiscais da futura contratação indicados nos autos, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CNPJ: 57.494.031/0001-63)**, para aquisição de munições 9mm, por inexigibilidade de licitação, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 114.275,00** para 2024.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências de sua alçada.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, comunicação ao gestor e publicação na imprensa oficial.

